

CLÁUSULA PRIMEIRA: OS CEDENTES são legítimos possuidores de todos os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades sobre a aquisição dos direitos possessórios do imóvel abaixo:
UMA CASA COMPOSTA DE COZINHA , TRES QUARTOS , SENDO DUAS SUITES E BANHEIRO SOCIAL , ,DEPENDENCIA DE EMPREGADA SALA E PISCINA COM ÁREA CONSTRUIDA DE 271,79 M² , SENDO O TERRENO DE 495,26² , LOCALIZADA NO CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAUROS QUADRA I CASA Nº10 SOBRADINHO /DF , COM INSCRIÇÃO DE Nº 4913955X , JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Cedentes transferem aos Cessionários todos os Direitos, vantagens, Obrigações e posse, de forma irrevogável e irretroatável, do imóvel (acima descrito) pelo preço certo e ajustado de R\$ 300.000,00 (trezentos e vinte mil reais)pagos da seguinte forma:
RS15.000,00 (quinze mil reais) pagos para corretora através de transferência bancaria;
RS 101 . 894, 00 (cento e um mil , oitocentos e noventa e quatro reais) pagos à vista através de transferência para a conta de nº56381-1 da agencia 1226-2 do Banco do Brasil da correntista Karla Cristina N. Mendes, inscrita no CPF:048.025.391-93 .
RS3.813 ,90 (três mil oitocentos e treze reais e noventa centavos)para pagamento de honorários advocatícios através do cheque nº 000010 da agencia 4460 C.C 01020601-7 da Caixa Econômica Federal para o dia 25 de setembro de 2014 .
RS 80.000,00 (oitenta mil reais) através do cheque nº9 00033 da agencia 4460 C.C 01020601-7 , para o dia 08 de outubro de 2014.
RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) através do cheque nº 900034 da agencia 4460 C.C 01020601-7 da Caixa Econômica Federal para o dia 08 de setembro de 2015, todos os cheque mencionados nesta clausula são de emissão de MARCIO ANTONIO BATISTA , inscrito no CPF:371.595.691-72.
RS 11.153,33 (onze mil cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para pagamento das taxas de IPTU/TLP
RS 38.139,03 (trinta e oito mil , cento e trinta e nove reais , e três centavos) para pagamento de taxas condominial em aberto até a presente data .

PARAGRAFO ÚNICO : A CESSIONARIA DECLARA ESTAR CIENTE DOS DEBITOS ACIMA DESCRITO E SE COMPROMETE A PAGAR E SE COMPROMETE AINDA EM PROVIDENCIAR EM 30 DIAS A TRANSFERNCIA DO REFERIDO IMOVEL PARA SEU NOME .
FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES, QUE EM CASO DE DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES ACIMA DESCRITO SERA COBRADO MULTA DE 10 % AO MÊS ACRESCIDOS DE JUROS DE 2%.

CLAUSULA TERCEIRA: O entra na posse do respectivo imóvel no dia 01 de outubro de 2014 , dando direito, uso, gozo, ação e servidão do imóvel descrito nas Cláusula Primeira , podendo utilizá-lo e realizar no mesmo benfeitorias, construir e realizar demais atos que julgar necessário ou que venha a ser exigidos pelos poderes públicos competentes, obrigando-se, ainda, a defender o citado imóvel de turbação de terceiros,

Marcio Antonio Batista
João P

